



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 268, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 68.374.891,15, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da Unidade, tendo como objetivo a aquisição de materiais escolares e equipamentos, bem como a melhoria estrutural, buscando-se a manutenção e o desenvolvimento do ensino em Rondônia. Neste contexto, com o fito de elucidar a finalidade da Secretaria em comento, vejamos alguns dos materiais que se pretende adquirir com a aprovação deste projeto, conforme disposto na justificativa exarada pela SEDUC, em 3 (três) de dezembro:

**Aquisição de Laboratórios Didático-Móveis - LDM** adequados para atender às aulas teóricas e práticas das disciplinas de Ciências, Biologia, Química e Física, nas escolas da rede pública estadual de ensino.

**Aquisição de material didático** para atender os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, e os matriculados no Curso Modular, nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - Ceejas.

**Reformas de unidades escolares**, tendo em vista algumas estruturas prediais estarem em estado precário, peculiar ao tempo de uso; os sinistros causados por eventos naturais (vendaval, chuva com granizos e outros); e as ocorrências de furtos em diversas áreas.

**Aquisição de material permanente** conjunto de refeitório, a fim de suprir às necessidades apresentadas pelas unidades escolares, bem como promover a socialização, o convívio e o aprendizado.

**Aquisição de equipamentos de informática** (computadores de mesa e *nobreak*), para suprir as necessidades dos Laboratórios de Informática Educacional - LIE das escolas.

Neste viés, impera consignar que o valor solicitado é proveniente do excesso de arrecadação acumulado mês a mês, assim como da projeção da receita para o mês de dezembro, referente a transferência de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, e é imprescindível para o cumprimento do índice constitucional da Seduc.

Em complemento, frisa-se que as despesas realizadas na fonte referenciada são consideradas para efeito do cálculo da aplicação mínima com a Educação, previsto no art. 212 da Constituição Federal. Ademais, as Receitas nº 17580111: "TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL" e nº 13210011: "REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL", são consideradas para efeito do cálculo da aplicação mínima dos 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEB, com destinação ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015118978** e o código CRC **2E0B8BAF**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.493311/2020-65

SEI nº 0015118978



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 68.374.891,15, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 68.374.891,15 (sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>68.374.891,15</b>
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	4490	0118	15.755.000,00
16.001.12.366.2124.2375	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0118	5.480.000,00
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	4490	0118	14.547.396,15
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA	3390	0118	22.915.445,00

	EDUCACIONAL			
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	4490	0118	9.677.050,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 68.374.891,15</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB PRINCIPAL	A	0118	68.374.891,15
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 68.374.891,15</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015119435** e o código CRC **68954DF8**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.493311/2020-65

SEI nº 0015119435



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17/12/2020  
Horas 09 : 00  
Por: Barbara Lamille

MENSAGEM Nº 363/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 915/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 68.374.891,15, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da educação - SEDUC."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 915/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 68.374.891,15, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 68.374.891,15 (sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.



Deputado **LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ANEXO I**  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>68.374.891,15</b>
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	4490	0118	15.755.000,00
16.001.12.366.2124.2375	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0118	5.480.000,00
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	4490	0118	14.547.396,15
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	3390	0118	22.915.445,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	4490	0118	9.677.050,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 68.374.891,15</b>

**ANEXO II**  
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB PRINCIPAL	A	0118	68.374.891,15
<b>TOTAL</b>				<b>RS 68.374.891,15</b>